



**LEI 3.020 DE 08 DE OUTUBRO DE 1999**

**"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AGUDOS A CONCEDER INCENTIVOS FISCAIS VISANDO EXPANSÃO INDUSTRIAL PARA EMPRESAS DO RAMO MOVELEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - Fica o Município de Agudos, através do chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder os benefícios referidos nesta Lei, para empresas privadas, cujas atividades sejam do ramo moveleiro e que estejam interessadas em se instalarem no Município de Agudos, gerando novos empregos e postos de trabalho.

**ARTIGO SEGUNDO** - Constituem benefícios a serem concedidos através de Decreto, após análise do pedido escrito protocolado pelo interessado, os seguintes:

- a) isenção por período de até 10 (dez) anos, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviço;
- b) Execução direta ou indireta de terraplanagem do terreno onde será implementada a atividade;
- c) Investir no fornecimento de energia elétrica às Empresas que se instalarem no Município de Agudos.

**ARTIGO TERCEIRO** - As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária própria ou abertura de crédito especial, suplementadas se necessário.

**ARTIGO QUARTO** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se naquilo que não for compatível o disposto na Lei Municipal nº 3.004, de 16 de julho de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de outubro de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da Lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração